

# ACORDOS INTERNACIONAIS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E SUA INTERNALIZAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Isabella Petini de Oliveira<sup>1</sup>

Nivaldo dos Santos<sup>2</sup>

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade Intelectual; Tratados Internacionais.

## 01. Introdução

Desde que surgiu, como sendo o conjunto de direitos concedidos pelo Estado àqueles que são inventores ou responsáveis por qualquer produção de origem intelectual, o conceito de propriedade intelectual vem sofrendo profundas modificações e adaptações em decorrência das mudanças conjunturais que a sociedade impõe. Na nossa atual conjuntura, na qual a informação livre faz-se característica marcante, o sistema de propriedade intelectual e o ordenamento jurídico que o engloba se vêem pressionados simultaneamente pelas novas tecnologias de acesso à informação e pela ânsia por proteção e garantia estatal.

Com o advento da globalização, tais questões ganharam uma dimensão global. Ao atingirem tal patamar, foi necessário que os atores globais buscassem meios de ordenar a propriedade intelectual no âmbito internacional, a fim de evitar a instauração de um caos jurídico. Nessa esteira que se fizeram necessários os primeiros acordos e a criação de órgãos para disciplinarem a questão da propriedade intelectual no âmbito internacional, pois com a elaboração de padrões de comportamento que devem ser respeitados internacionalmente há a possibilidade da manutenção da tranquilidade doméstica.

Dessa forma, o presente estudo procura analisar a adequação da lei, da doutrina e da jurisprudência brasileira às regras internacionais definidas nos tratados sobre propriedade intelectual nos quais o Brasil figura como signatário. Ou seja, através desta pesquisa busca-se mensurar a efetividade e o real grau de internalização das regras de caráter internacional sobre propriedade intelectual presentes nos documentos assinados pelo Brasil.

---

<sup>1</sup> Isabella Petini de Oliveira, (FD-UFG), [isabellapetini@hotmail.com](mailto:isabellapetini@hotmail.com)

<sup>2</sup> Nivaldo dos Santos, (FD-UFG), (Orientador), [nivaldodossantos@bol.com.br](mailto:nivaldodossantos@bol.com.br)

Assim, analisar-se-á de que maneira pode o ordenamento jurídico brasileiro pode pacificar e resolver conflitos e disparidades advindas da propriedade intelectual seguindo as regras internacionalmente definidas, de forma a orientar os titulares de direitos a melhor forma de proceder quanto aos modos de comercialização, circulação, utilização e produção dos bens intelectuais ou dos produtos e serviços que incorporam e possam vir a incorporar as criações intelectuais no âmbito internacional.

## **02. Objetivos**

O presente estudo tem como objetivo geral a análise legal, doutrinária e jurisprudencial da adequação do ordenamento jurídico brasileiro às regras internacionais de propriedade intelectual.

Para que tal objetivo geral possa ser atingido, fazem-se necessário os seguintes objetivos específicos: elaborar um arcabouço histórico que abranja desde surgimento da propriedade intelectual até os atuais acordos internacionais nos quais o Brasil é signatário; analisar detalhadamente a incorporação das regras definidas internacionalmente pelo arcabouço jurídico brasileiro; examinar casos concretos nos quais é possível perceber a aplicação das regras internacionais sobre o tema em estudo; estudar as várias opiniões doutrinárias sobre o objeto de estudo desta pesquisa.

## **03. Metodologia**

O presente estudo possui como um dos métodos de abordagem o método dedutivo. Justifica-se a utilização do referido método, pois se preocupa esta análise em partir de concepções gerais para se chegar a idéias específicas e particularizadas.

De grande relevância para o bom êxito da pesquisa em questão, necessário será a utilização do método comparativo concomitantemente com o método acima citado. Justifica-se a utilização deste método, pois além do arcabouço doutrinário e da legislação nacional, restringido à Constituição e a Lei de Propriedade Industrial, serão analisados tópicos em obras e legislações estrangeiras, restritas ao objeto em questão. Utilizar-se-á da internet, a qual possibilita o acesso a materiais variados.

Além dos referidos métodos, busca-se ainda uma análise histórica documental, no intuito de se melhor verificar as disparidades dos anseios passados em confronto com os atuais. Combinado com os anteriores, este método poderá diagnosticar acertadamente os anseios de épocas passadas, bem como os anseios que surgem das demandas atuais.

O trabalho será desenvolvido tanto em nível teórico como em nível prático, dividindo a pesquisa em partes: Primeiro, através de revisão bibliográfica a partir de obras que tratam sobre o tema, livros, periódicos, relatórios, teses, dissertações, artigos de jornais e revistas especializadas; e documental especialmente por materiais divulgados pela internet, legislação nacional e acordos internacionais. Segundo, por meio de atividades de campo, isto é, intercâmbio com outras instituições que tratam da matéria; visita a órgãos jurisdicionais; palestras aos outros acadêmicos pesquisadores acerca do tema em questão; troca de informações com especialistas da área em questão; participação em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais que tratem do tema.

#### **04. Resultados e Discussões**

Para bem conceituar a Propriedade Intelectual é necessário entender que ela nasce total e exclusivamente da lei. Sem a intervenção estatal, através da criação de leis, não há o que se falar sobre a Propriedade Intelectual, pois o que não tem proteção específica é domínio comum da humanidade.

Pois já que toda criação intelectual tem como elemento de partida as informações e as ideias previamente existentes, não se pode falar em propriedade intelectual como direito natural, pois seria inadequado considerar exclusivo o que já era de todos.<sup>3</sup>

O conceito mais utilizado, oficializado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual, diz que a:

Propriedade intelectual é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade

---

<sup>3</sup> BARBOSA, Denis Borges. *Bases Constitucionais da Propriedade Intelectual*. 2002

humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

A doutrina diverge profundamente quanto à natureza jurídica da Propriedade Intelectual, mas tem prevalecido a tese de que as criações intelectuais são direito de propriedade e por isso se encaixam dentro dos direitos reais, posição que é adota pelo sistema legal brasileiro.<sup>4</sup>

O primeiro registro de propriedade intelectual efetivamente tutelada pela legislação no Brasil ocorreu em 1809, quando houve a promulgação de um alvará que reconhecia privilégios de invenção quando estivessem presentes os requisitos de novidade e utilidade.<sup>5</sup>

Com o advento da Constituição Cidadã houve mudança na abordagem constitucional da Propriedade Intelectual, visto que a proteção aos inventos foi incluída no rol de direitos e garantias fundamentais. Foi nessa Constituição também que a função social da Propriedade Intelectual ficou clara: o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

Além das bases constitucionais, que já foram acima explicitadas, a Propriedade Intelectual também é regida, no Brasil, por legislação infraconstitucional e por tratados internacionais.

As duas principais leis infraconstitucionais que regem a Propriedade Intelectual no Brasil são a Lei 9.279 de 1996, que trata da Propriedade Industrial e a Lei 9.610 de 1998, que dispõe sobre Direitos Autorais, destacando que a legislação infraconstitucional sobre o tema é maior e mais abrangente e de forma alguma se limita a essas duas leis citadas.

Para entender a necessidade e a importância dos Tratados Internacionais sobre Propriedade Intelectual é fundamental compreender primeiro os tratados internacionais de

---

<sup>4</sup> FURTADO, Lucas Rocha. *Sistema de Propriedade Industrial no Direito Brasileiro*. 1ª Edição. Livraria e Editora Brasília Jurídica, Brasília, 1996. Pág. 37.

<sup>5</sup> FURTADO, Lucas Rocha. *Sistema de Propriedade Industrial no Direito Brasileiro*. 1ª Edição. Livraria e Editora Brasília Jurídica, Brasília, 1996. Pág. 17.

uma forma geral, destacando principalmente suas formas de recepção dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

No Brasil, a incorporação dos tratados no ordenamento interno demanda um conjunto de atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, uma vez que compete ao Presidente da República a negociação e a assinatura do tratado. Depois de assinado, o tratado é submetido ao Congresso Nacional que o aprova através de decreto legislativo. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Poder Executivo ratifica o tratado e por fim, o Presidente da República o promulga, através de Decreto Executivo, dando publicidade e definindo a vigência.

O Supremo Tribunal Federal vem decidindo que os Tratados Internacionais só estão em vigor internamente no Brasil após a promulgação via Decreto Executivo, ação esta que equipara o Tratado Internacional à Lei Ordinária, de forma que os tratados estão sujeitos ao controle de constitucionalidade quando incompatíveis com a Constituição Federal; e sujeitos aos critérios cronológico, hierárquico e da especialidade quando conflitante com legislação infraconstitucional.

A única exceção à regra acima descrita são os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, com pelo menos três quintos dos votos dos respectivos membros, os quais equivalerão às emendas constitucionais, sendo, portanto, hierarquicamente superiores à lei ordinária.

Os dois principais tratados internacionais sobre propriedade intelectual na atualidade são a Convenção da União de Paris e o TRIPS (Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio), sendo que o Brasil é signatário de ambos.

Realizada em 1883, a Convenção da União de Paris – CUP destaca-se por seu pioneirismo e abrangência no campo dos tratados internacionais sobre Propriedade Intelectual, podendo ser considerada um dos mais importantes tratados sobre propriedade intelectual da atualidade. Sua última revisão ocorreu em 1967 em Estocolmo.

Tem quatro princípios basilares<sup>6</sup> que são: o princípio do tratamento nacional, o princípio da prioridade, o princípio da independência das patentes e a repressão ao abuso de direito de patente.

Segundo o princípio do tratamento nacional deve haver paridade entre a proteção destinada aos inventos nacionais e aos inventos dos países unionistas que requererem a respectiva proteção internacional. Já o princípio da prioridade dita que o depósito da invenção em qualquer país da União gera um prazo de um ano para o depósito em outros países contratantes.

O princípio da independência da patente diz que não há patente internacional de forma que todas as patentes nacionais são independentes uma das outras, de forma que qualquer problema que afete a patente de um invento em um país não gera consequências diretas a patente do mesmo produto em outro país. Por fim, a repressão do abuso de direito de patente consagra a função social da propriedade intelectual, de forma que a patente deve servir ao desenvolvimento econômico do país.

Importante ressaltar que a União não visa à criação de uma lei uniforme estabelece apenas alguns parâmetros de direitos que devem ser seguidos pela lei nacional de cada país.<sup>7</sup>

Por fim, não há na CUP, qualquer previsão de sanções pelo descumprimento do que nela foi acordado.

O TRIPS (Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) ou ADPIC (Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio), por sua vez, é um tratado internacional, integrante do conjunto de acordos assinados em 1994 que encerrou a Rodada Uruguai e criou a Organização Mundial do Comércio.

Como a ratificação do TRIPS é requisito para a filiação a OMC, tal tratado teve um grande rol de signatários, de forma que hoje é considerado o mais importante tratado sobre propriedade industrial. Outra característica que contribui para a importância de tal acordo é o

---

<sup>6</sup> BARBOSA, Denis Borges. *Uma introdução à propriedade intelectual*. 2ª edição. Pág. 149. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/>. Acesso: 11/05/2011.

<sup>7</sup> BARBOSA, Denis Borges. *Uma introdução à propriedade intelectual*. 2ª edição. Pág. 147. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/>. Acesso: 11/05/2011.

eficiente sistema de coerção adotado pela OMC, que tem competência para impor sanções econômicas aos países descumpridores do TRIPS.

O TRIPS, na tentativa de estabelecer-se como um manual de uniformização, criou padrões mínimos de proteção sobre direitos autorais, marcas, indicações geográficas, desenhos industriais, patentes, circuitos integrados, proteção de informação confidencial e controle de concorrência desleal.

Como princípios o referido acordo adotou<sup>8</sup>: o tratamento uniforme de nacionais e estrangeiros; o piso mínimo de direitos; a não aplicabilidade imediata do acordo, visto que está sujeito ao sistema constitucional de internalização de cada país; o respeito à função social da propriedade intelectual; e a subsidiariedade das leis nacionais, que podem e devem ser editados para complementar o não disposto no acordo desde que não o contrarie.

Importante destacar ainda que o TRIPS criou obrigações para os Estados-membros, no sentido de adequarem suas legislações internas aos parâmetros estabelecidos por tal acordo, de forma que não se deve entender que do TRIPS resultem direitos subjetivos para partes privadas.<sup>9</sup>

Importante destacar aqui que esses não são, de forma alguma, os únicos tratados internacionais sobre a matéria existente, havendo uma grande gama de acordos bi ou multilaterais que tratam das mais variadas nuances da propriedade intelectual, tais como: Marcas (Protocolo de Nice, Acordo de Madri, Tratado de Direito das Marcas, etc.); Desenhos e Modelos (Acordo de Haia, Acordo de Locarno, etc.); Patentes (Tratado de Cooperação em Matéria de Patente, Convenção de Munique sobre Patente Européia, Tratado de Washington, etc.); Cultivares (Convenção Internacional para Proteção de Obtenções Vegetais, Convenção sobre Diversidade Biológica, Protocolo de Cartagena, etc.); Denominações de Origem (Acordo de Lisboa, etc.); Propriedade Artística e Literária (Convenção de Berna, Convenção Universal de Genebra, etc.).

---

<sup>8</sup> BARBOSA, Denis Borges. *Uma introdução à propriedade intelectual*. 2ª edição. Pág. 159-161. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/>. Acesso: 11/05/2011.

<sup>9</sup> BARBOSA, Denis Borges. *Uma introdução à propriedade intelectual*. 2ª edição. Pág. 173. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/>. Acesso: 11/05/2011.

O novo Código de Propriedade Intelectual, Lei 9.279/96, foi elaborado também com a finalidade de atender os parâmetros mínimos de proteção dispostos pelo TRIPS, pois como bem enfatizado por BARBOSA<sup>10</sup>, tal acordo não é uma lei interna, mas exige uma lei interna.

Em uma análise comparatória entre a referida Lei e o TRIPS é possível compreender que há entre eles uma grande sintonia, claro que dentro das possibilidades econômicas do Brasil, ao qual, por ser considerado um país em desenvolvimento, foi dado um prazo maior (até 01/01/2000) para a plena adaptação.

Assim, transcorrido esse período de adaptação, se houver discrepância entre a legislação nacional e o TRIPS o legislador nacional deverá dar corpo às disposições do acordo, adaptando o direito interno aos padrões internacionais, sob pena de violar o referido acordo e responder perante a OMC.<sup>11</sup>

## **05. Conclusão**

O presente trabalho demonstrou a relevância do assunto, visto que a propriedade intelectual é assunto extremamente importante na era em que o desenvolvimento pode ser medido pelo domínio de tecnologias.

Também, teve como objetivo a análise dos tratados internacionais sobre o referido temas, vez que a existência de mercados globais tornou insustentável a presença apenas de leis internas que regulassem a propriedade intelectual.

A maioria das pessoas apenas entende superficialmente a existência de direitos autorais e patentes. Entretanto por trás de cada privilégio concedido a qualquer uma das áreas da propriedade intelectual, existe um complexo sistema internacional e nacional que regulam os procedimentos adequados, analisam a necessidade da proteção e visam o desenvolvimento econômico e tecnológico justo.

---

<sup>10</sup> BARBOSA, Denis Borges. *Uma introdução à propriedade intelectual*. 2ª edição. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/>. Acesso: 11/05/2011.

<sup>11</sup> BASSO, Maristela. *O regime internacional de proteção intelectual da OMC/TRIPS*. In: A OMC e o comércio internacional. Coordenador: Alberto do Amaral Júnior. São Paulo, Aduaneiras, 2002. Pág. 160.

Finalmente, ressalta-se que este trabalho procurou sempre focar a função social da propriedade intelectual, pois sem aquela, esta não se justifica. Espera-se que este trabalho ajude aos interessados que procuram entender a respeito desse tema tão amplo e tão importante para o desenvolvimento econômico do país

## **06. Referências Bibliográficas**

BARBOSA, Denis Borges. *Bases Constitucionais da Propriedade Intelectual*. 2002. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/>. Acesso: 11/05/2011.

BARBOSA, Denis Borges. *Uma introdução à propriedade intelectual*. 2ª edição. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com/>. Acesso: 11/05/2011.

BARROS, Carla Eugênia Caldas. *Manual de Direito de Propriedade Intelectual*. 1ª Edição. Aracaju: Evocati, 2007

BASSO, Maristela. *O regime internacional de proteção intelectual da OMC/TRIPS*. In: A OMC e o comércio internacional. Coordenador: Alberto do Amaral Júnior. São Paulo, Aduaneiras, 2002.

CAVALCANTE, Milene Dantas. *A incorporação dos tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro*. UFG-FD. Goiânia. 2003.

CERQUEIRA, João da Gama. *Tratado da Propriedade Industrial*. 2ª edição. Volume I. Revista dos Tribunais, São Paulo.

COMPARATO, Fábio Konder. *Direitos e Deveres Fundamentais em Matéria de Propriedade*. Revista do Ministério Público, nº 07, 1998.

FURTADO, Lucas Rocha. *Sistema de Propriedade Industrial no Direito Brasileiro*. 1ª Edição. Livraria e Editora Brasília Jurídica, Brasília, 1996.

BARBALHO, João. *Comentários à Constituição Federal Brasileira*. Rio, 1902.

LEONARDOS, Luiz. *A Natureza Jurídica sobre a Invenção Patenteada*. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento Jurídico da Universidade Gama Filho, Professor Orientador: Arnold Wald. Rio de Janeiro, 1983.

MUJALLI, Walter Brasil. *A Propriedade Industrial – Nova Lei de Patentes*.

REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público: Curso Elementar*. 10ª. Edição. São Paulo. Saraiva, 2005.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. Ed. Malheiros. 2008.

SILVEIRA, Newton. *Curso de Propriedade Industrial*. 2ª edição. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1987.